

**CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE ALUNOS
DA FREGUESIA DO TROVISCAL, NO ANO LETIVO 2024/2025
N.º 116/2024**

ENTRE:-----

PRIMEIRO: Carlos Alberto de Miranda, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município da Sertã, possuidor do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público, n.º 506963837, com sede no Largo do Município, n.º 14, 6100-738, Sertã, conforme poderes que lhe são atribuídos na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

SEGUNDO: André Delgado Martins, com Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], Contribuinte n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de representante legal de Alcança Sintonia, Unipessoal, Lda., Pessoa Coletiva n.º 516988433, com sede na Rua do Capitólio, nº 1, R/C, 6100-621 Sertã, com poderes para o ato, conforme documento em anexo. -----

Os Outorgantes são pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para intervirem neste ato verifiquei: o Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, e o Segundo pela apresentação da Certidão Permanente que arquivo. -----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que na sequência da consulta prévia e do despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de catorze de outubro de dois mil e vinte e quatro que adjudicou a Alcança Sintonia, Unipessoal, Lda., a prestação de serviços referida na cláusula primeira, sendo celebrado e reciprocamente aceite entre os Outorgantes o presente contrato para a prestação de serviços de transporte de alunos da Freguesia do Troviscal, no ano letivo 2024/2025, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto principal serviços de transporte de alunos da Freguesia do Troviscal, no ano letivo 2024/2025, pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, conforme as disposições técnicas e jurídicas constantes no anexo I do Caderno de

Encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

CLÁUSULA 2ª

(Preço Contratual)

1. O valor que o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pela presente prestação de serviços, será de € 18.831,96 (dezoito mil oitocentos e trinta e um euros e noventa e seis cêntimos). -----
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à deslocação dos meios de transporte até aos circuitos, bem como quaisquer outros encargos. -----
4. Só há lugar ao pagamento dos circuitos efetivamente realizados. Devendo o Município da Sertã informar o adjudicatário com pelo menos 48h de antecedência, da não necessidade de realização de determinado circuito em determinada altura. -----
5. Quando haja um motivo excecional para a não realização de um determinado circuito, o Município de Sertã deverá informar por escrito até 48 horas o adjudicatário, indicando o motivo, o que implica o não pagamento desse circuito nesse dia. -----

CLÁUSULA 3ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor até final do ano letivo de 2024/205, considerando o calendário escolar relativo à Educação Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico, publicado por Despacho – Ministério da Educação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

CLÁUSULA 4ª

(Local de execução)

Os serviços serão prestados na Freguesia do Troviscal, Concelho da Sertã. -----

CLÁUSULA 5ª

(Condições de pagamento e faturação)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (CCP), na sua redação atual, após validação por parte da entidade adjudicante da realização dos serviços objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pelo Município das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----
2. As faturas devem ser eletrónicas, enviadas através da solução EDI, via plataforma ShaphetyDoc (www.saphety.com), conforme Decreto-Lei n.º 42-A/2022 de 30 de junho, utilizando para o efeito o email: faturacaoeletronica@cm-serta.pt. -----
3. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 18/2012, de 12 de fevereiro. -----
4. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, o Município irá comunicar com o prestador do serviço por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o prestador fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido. -----
5. Durante o período de troca de informação entre o Município da Sertã e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso. -----
6. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o fornecedor que apresentar certificação do IBAN. -----

CLÁUSULA 6ª

(Obrigações gerais do prestador de serviços)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

- a) Cumprimento do disposto na Lei 13/2006 de 17 de abril, na sua redação atual. -----
- b) O concorrente fica obrigado a efetuar o transporte escolar nos circuitos adjudicados pelos valores e kms apresentados para os mesmos, não sendo admitidas alterações posteriores, salvo situações em que as alterações ao número de kms/número de alunos seja solicitado pela entidade adjudicante – Município de Sertã. -----

- c) O fornecedor deverá ajustar a viatura ou viaturas ao número de alunos. -----
- d) Obrigação de dar resposta a qualquer solicitação do Município da Sertã no prazo máximo de 24 horas. -----
- e) Qualquer que seja o adjudicatário e o tipo de contrato a celebrar, deverá cumprir-se sempre o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA 7ª

(Obrigações do contraente público)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Contraente Público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas. -----
2. Constituem ainda obrigações do Contraente Público: -----
 - a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Prestador de Serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação; -----
 - b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais; -----
 - c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados; -----
 - d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato; -----
 - e) Disponibilizar o acesso às instalações para a prestação dos serviços; -----
 - f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados. -----

CLÁUSULA 8ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente: -----
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%; -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. -----
5. Em caso de incumprimento do co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP. -----
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes. -----

CLÁUSULA 9ª

(Resolução do contrato pelo contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã. -----

CLÁUSULA 10ª

(Resolução do contrato por parte do prestador de serviços)

O Prestador de Serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP. -----

A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP. -----

CLÁUSULA 11ª

(Gestor do Contrato)

Em cumprimento do disposto no art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, para acompanhamento da execução do contrato, é designada como gestora do contrato a

Assistente Técnica do Município da Sertã, [REDACTED]. -----

CLÁUSULA 12ª

(Procedimento adotado)

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, optou-se pelo procedimento de consulta prévia, dada a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho datado de catorze de outubro de dois mil e vinte e quatro. -----

CLÁUSULA 13ª

(Encargos e cabimentos)

O encargo resultante do presente contrato, no que corresponde à despesa do corrente ano, tem cabimento na rubrica do orçamento em vigor no capítulo 03 (orgânico), capítulo 020210 (económico) e GOP 2 212 2015/5044. Foi emitido o compromisso n.º 56182 de onze de outubro de dois mil e vinte e quatro, comprovativo da existência de fundos disponíveis para a realização da despesa a que se refere o presente contrato. -----

CLÁUSULA 14ª

(Visto)

O presente contrato não carece de visto do Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto no n.º 4, do artigo 114.º, da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na atual redação e demais legislação aplicável. -----

CLÁUSULA 15ª

(Casos omissos e Foro Competente)

Nos casos omissos por não constarem do presente contrato ou dos documentos que instruem o processo, regerão as cláusulas e condições do CCP, e demais legislação aplicável. -----

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e fiscal do Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA 16ª

(Disposições Finais)

Pelo Segundo Outorgante foi dito: que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor. -----

ARQUIVO:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão; -----
- b) Cópia da Ata de Tomada de Posse; -----
- c) Cópia dos Estatutos; -----
- d) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., em como a entidade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição; -----
- e) Certidão dos Serviços de Finanças, em como o requerente se encontra com a sua situação tributária regularizada; -----
- f) Documento comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado por qualquer dos crimes constantes nas alíneas i, ii, iii, iv do art.º 55.º do diploma acima citado, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos Órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação; -----
- g) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do Código dos Contratos Públicos; -----
- h) Comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo, a que se refere o artigo 37º, da Lei nº 89/2017 de 21 de agosto; -----
- i) A proposta; -----
- j) Caderno de Encargos e Convite.-----

Porque o supra clausulado corresponde integralmente à sua vontade, vão o Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante e o Oficial Público, depois de terem lido, assinar o presente Contrato, produzindo todos os seus efeitos após a aposição de todas as assinaturas.-----

E para constar se lavrou o presente Contrato, constituído por oito páginas devidamente numeradas, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificado por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] Chefe de Divisão Administrativa e Recursos Humanos, exercendo funções de Oficial Público, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 15 de novembro de 2021, que o elaborei, nos termos e para o efeitos do n.º1, do art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante:

[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda
DN: c=PT, o=MUNICÍPIO DA SERTÃ, ou=Executivo, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, title=Presidente - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, sn=de Miranda, givenName=Carlos Alberto, serialNumber=[REDACTED], cn=[Assinatura Qualificada] Carlos Alberto de Miranda
Dados: 2024.10.30 16:31:11 Z

O Segundo Outorgante:

Assinado por: **ANDRÉ DELGADO MARTINS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.10.29 18:01:50+00'00'

O Oficial Público:

[REDACTED]